

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 75/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI E, DO OUTRO, A EMPRESA: W & W TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:

A **Prefeitura Municipal de Siriri**, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, CEP 49.630-000, Centro Siriri, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.110.408-0001-68, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. José Rosa de Oliveira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **W & W TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.214.957/0001-57, sediada à Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 939, Pavimento 01, Bairro Pajuçara, CEP 57.030-000, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, representada neste ato por sua sócia administradora, a Sr^a **LIDIANE MENEZES DE JESUS**, portadora do CPF 009.081.885-79 e da CNH 05187114240 DETRAN/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **75/2018** que ora se adita, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, do mesmo contrato, por um período de mais 12 (doze) meses, através do qual o mesmo atingirá seu período de **36 (trinta e seis) meses**, ou seja: até **14/05/2021** (quatorze de maio de dois mil e vinte e um).


CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Siriri, 12 de maio de 2020.


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


LIDIANE MENEZES DE JESUS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Ademilson do Esp. Santa RG: 811.845381/3E
- II - Tamara Melo de Silva

MACEIÓ/AL 11 DE MAIO DE 2020

**EXCELENTÍSSIMA SENHOR
JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE**

REF.: REAJUSTE DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,

A EMPRESA **W & W TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ DE Nº: **11.214.957/0001-57**, SITUADA NA RUA **JANGADEIROS ALAGOANOS Nº 939, BAIRRO PAJUÇARA, MACEIÓ/AL – CEP: 57.030-000**, POR INTERMÉDIO DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, A **SRA. LIDIANE MENEZES DE JESUS**, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE Nº **3.108.995-0 SSP/SE** E DO CPF Nº **009.081.885-79**, **SOLICITAR REAJUSTE DE PREÇO COM FULCRO ART. 65, II, § 8º DA LEI 8.666/93, TUDO CONFORME SE SEGUE:**

O REQUERENTE EM DECORRÊNCIA DE TER VENCIDO A DISPUTA LANÇADA ATRAVÉS DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2018**, CELEBRANDO O **CONTRATO Nº 75/2018 EM 02 DE MAIO DE 2018**, POSTERIORMENTE FORMALIZOU O **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2018 VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL**

• **DO REAJUSTE DO PREÇO**

DE ACORDO COM A LEI DE LICITAÇÕES, TEMOS QUE O VALOR CONTRATUAL PODERÁ SOFRER, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEU REAJUSTE CONFORME ART. 40, INC. XI.

EM SÍNTESE, TEMOS QUE REAJUSTE NADA MAIS É DO QUE O REALINHAMENTO DO VALOR CONTRATUAL TENDO EM VISTA A ELEVAÇÃO DO CUSTO DE PRODUÇÃO DE SEU OBJETO, TENDO POR BASE ÍNDICES PREVIAMENTE FIXADOS, E DIANTE DO CURSO NORMAL DA ECONOMIA.

ASSIM SENDO, O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **75/2018** NÃO TRATA EXPRESSAMENTE ACERCA DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇOS. TAL IMUTABILIDADE, NO ENTANTO, VINCULA-SE AO PRAZO CONTRATUAL INICIALMENTE



FIXADO, PERÍODO EM QUE O CONTRATADO TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER A PROPOSTA ORIGINAL.

ESTA INTERPRETAÇÃO MOSTRA-SE RAZOÁVEL E CONFORME OS PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO. A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODERIA EXIGIR A INTANGIBILIDADE "AD ETERNUM" DO CONTRATO, POIS TAL MISTER AFIGURAR-SE-IA COMO CONTRÁRIO A TODA SISTEMÁTICA JURÍDICA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

ACERCA DO REAJUSTE CONTRATUAL, VEJAM-SE AS LIÇÕES DE HELY LOPES MEIRELLE¹S:

"É CONDOTA CONTRATUAL AUTORIZADA POR LEI PARA CORRIGIR OS EFEITOS RUINOSOS DA INFLAÇÃO. NÃO É DECORRÊNCIA DA IMPREVISÃO DAS PARTES; AO CONTRÁRIO, É PREVISÃO DE UMA REALIDADE EXISTENTE, DIANTE DA QUAL O LEGISLADOR PÁTRIO INSTITUCIONALIZOU O REAJUSTAMENTO DOS VALORES CONTRATUAIS".

KLEBER MARTINS DE ARAÚJO² CORROBORA COM ESSE ENTENDIMENTO:

O REAJUSTE, POR SUA VEZ, TEM LUGAR EM DECORRÊNCIA DA INSTABILIDADE ECONÔMICA E DA CONSEQÜENTE VARIAÇÃO DOS PREÇOS DOS BENS, SERVIÇOS OU SALÁRIOS, ONERANDO DEMASIADAMENTE A PARTE QUE DEPENDIA DA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS MAJORADOS EM SEU VALOR. COMO MENCIONADA FLUTUAÇÃO ECONÔMICA É ROTINEIRA, ORDINÁRIA, TIDA ATÉ MESMA COMO NORMAL, A MESMA É POR DEMAIS PREVISÍVEL QUANDO DA CELEBRAÇÃO DE QUALQUER CONTRATO, ADMINISTRATIVO OU NÃO. ASSIM, TENDO EM VISTA A PREVISIBILIDADE DA INFLAÇÃO E DA ELEVAÇÃO DOS BENS,

¹ Direito Administrativo Brasileiro. 25ª edição. São Paulo: Malheiros, 2000.

² Contratos administrativos: cláusulas de reajuste de preços e reajustes e índices oficiais . **Jus Navigandi**, Teresina, ano 6, n. 58, ago. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3132>>. Acesso em: 04 dez. 2009.)



SERVIÇOS E SALÁRIOS, NÃO SE APLICA, *IN CASU*, A **TEORIA DA IMPREVISÃO**, UMA VEZ QUE ESTA DIZ RESPEITO A FATOS IMPREVISÍVEIS, E, PORTANTO, NÃO PREVISTOS NO CONTRATO.

NO ENTANTO, NO TOCANTE À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO, A LEI DE LICITAÇÕES É EXPRESSA EM GARANTI-LO AO CONTRATADO, CONFORME PRECEITUA O ART. 40, INCISO XI.

ART. 40. (...)

XI - CRITÉRIO DE REAJUSTE, QUE DEVERÁ RETRATAR A VARIÇÃO EFETIVA DO CUSTO DE PRODUÇÃO, ADMITIDA A ADOÇÃO DE ÍNDICES ESPECÍFICOS OU SETORIAIS, DESDE A DATA PREVISTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, OU DO ORÇAMENTO A QUE ESSA PROPOSTA SE REFERIR, ATÉ A DATA DO ADIMPLEMENTO DE CADA PARCELA;

DÚVIDA ALGUMA EXISTE ACERCA DO DIREITO DO CONTRATADO EM OBTER O REAJUSTE FINANCEIRO ORA PRETENDIDO.

NO ENTANTO, EM DECORRÊNCIA DA INSTABILIDADE ECONÔMICA E DA CONSEQUENTE VARIÇÃO DOS PREÇOS DOS **BENS, SERVIÇOS**, ONERANDO A CONTRATADA QUE DEPENDE DA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS MAJORADOS EM SEU VALOR COMO PNEUS, ÓLEOS, FILTRO DE AR, FILTRO DE ÓLEO, SEGURO TOTAL DO VEÍCULO, IMPOSTOS QUE AUMENTARAM GRADATIVAMENTE, ENFIM A MANUTENÇÃO EM GERAL DO CONTRATO.

IMPORTANTE ASSEVERAR, AINDA, QUE O CUSTO COM A MANUTENÇÃO DO CONTRATO SOFRERA DRÁSTICA MAJORAÇÃO, NOTADAMENTE EM RAZÃO DA PERMANENTE NECESSIDADE DE REPARAÇÃO DOS VEÍCULOS, POIS NOTORIAMENTE SABE-SE QUE A CADA ANO O MESMO NECESSITA DE UMA MANUTENÇÃO MAIS BEM VALORADA, TENDO EM VISTA OS DESGASTES DAS PEÇAS.

ASSIM SENDO, NÃO SERIA JUSTO EXIGIR-SE DA CONTRATADA O CUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES CONTRATUAIS, SEM QUE ESTE ÓRGÃO OFERECESSE A CORRESPONDENTE CONTRAPARTIDA EM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA ORA VENTILADA.

• **DO PEDIDO**

ANTE O EXPOSTO, DE ACORDO COM OS FATOS E FUNDAMENTOS ALHURES, PUGNA PELO DEFERIMENTO DOS PEDIDOS, DESTA FORMA, **PRORROGANDO O PRAZO E REAJUSTANDO O VALOR CONTRATUAL** ADICIONANDO ÍNDICE DO IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO) PUBLICADO PELO O FGV (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS), REFERENTE AO ACUMULADO DO ANO ANTERIOR AO DO REAJUSTAMENTO, **O VALOR ATUAL É DE R\$ 4.162,90 PASSANDO PARA R\$ 4.606,03**, CONFORME ÍNDICE ABAIXO.

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

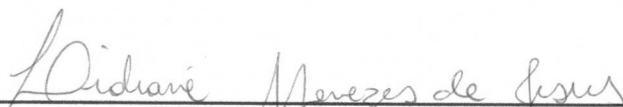
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	04/2019
Data final	04/2020
Valor nominal	R\$ 11.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,07672380
Valor percentual correspondente	7,672380 %
Valor corrigido na data final	R\$ 11.843,96 (REAL)

Fazer nova pesquisa

Imprimir

FONTE.: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>

COM VOTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.



W & W TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI
LIDIANE MENEZES DE JESUS
TITULAR ADMINISTRADORA

